



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 3.226/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.**

*Acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, e dá outras providências.*

**GIOVAN ANDRE SPEROTTO** Vice-Prefeito Municipal de Viadutos no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido ao Título IX da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, que Estabelece o Código Tributário do Município, o Capítulo III – A e o artigo 152 – A, nos seguintes termos:

[...]

*“Capítulo III – A*

***DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E TAXA DE FISCALIZAÇÃO***

*Art. 152–A. Ficam isentos da taxa de localização e da taxa de fiscalização os seguintes estabelecimentos:*

*I – Os estabelecimentos governamentais diretos como Delegacia de Polícia, Brigada Militar, Inspetoria Veterinária, Escolas, e outros que vierem a se instalar.*

*II – EMATER*

*III - As comunidades do interior do Município congregadas em torno do salão comunitário ou da Igreja ficando isentas das duas taxas, todas as dependências utilizadas pela comunidade.*

*IV – As Igrejas e suas dependências de uso comum da comunidade em todo o território do Município.*

*VI – As agroindústria terão isenção total no ano de 2018 e de 50% (cinquenta) por cento em 2019, passando em 2020 a efetuar o pagamento integral”.*

[...]

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 10 de janeiro de 2018.

**Giovan Andre Sperotto**

Vice-Prefeito Municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ PERACCHI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO